



C.M.V. 4343/18  
Proc. Nº  
Fls. 01  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 04/09/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

José Osvaldo Cavalcante  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 187 /2018

**Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão.**

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente projeto de lei visa promover melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos de saúde no Município de Valinhos.

A depressão é um distúrbio de humor, sendo considerada uma doença e, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, é a quarta principal causa de incapacitação em todo o mundo.

Segundo as projeções da OMS, no ano de 2030 a depressão será o mal mais prevalente do mundo, acima do câncer e de outras doenças infecciosas.

PROJETO DE LEI

Nº 187 / 18



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No Brasil, de acordo com estatísticas da OMS, a depressão afeta, aproximadamente, 11,5 milhões de cidadãos, ou seja, 5,8% da população brasileira sofre com esta enfermidade.

É imperioso ressaltar que a depressão, em graus mais elevados, pode levar a automutilação e até ao suicídio.

A automutilação consiste em infligir sofrimento físico através de facas, tesouras, pontas de cigarro e outros elementos de tortura, aplicando cortes e queimaduras no próprio corpo, a fim de que essa dor possa de algum modo, mitigar a dor emocional sentida pelo indivíduo.

A angústia e a sensação de vazio, de incompletude apresentam-se de forma tão expressiva que as pessoas que sofrem de depressão e se automutilam acham que só mesmo um sofrimento maior para apagar outro que não sabem gerir.

O objetivo desse Projeto de Lei é lançar luz a uma doença muitas vezes silenciosa que faz inúmeras vítimas que acreditam que a única solução para o seu problema é dar cabo a vida.

O equivocado entendimento de que o indivíduo que se automutila deseja atenção, mascara a profundidade da dor e a real gravidade da doença.

Hoje é sabido que a mutilação ocorre como forma de desviar o cérebro para uma dor física, tendo em vista a abominável dor psicológica sofrida.

Uma semana de prevenção a depressão e mutilação tem por finalidade prevenir, e, sobretudo, conscientizar através de palestras, aulas, vídeos e exposições educativas, sobre o perigo da depressão e seus respectivos impactos negativos na vida cotidiana.



C.M.V.  
Proc. Nº 4343/18  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 29 de agosto de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB

Nº do Processo: 4343/2018

Data: 03/09/2018

Projeto de Lei n.º 187/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui a Semana de Conscientização. Prevenção e Combate à Depressão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4343/18  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

LEI Nº /2018

**Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, no município de Valinhos, com os seguintes objetivos:

- I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
- II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes; e
- III – combater o preconceito que cerca a depressão.

**Artigo 2º** - A Semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão ocorrerá, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, em apoio à campanha “Setembro Amarelo” promovida pelo Centro de Valorização da Vida, cujo objetivo principal é a prevenção do suicídio.

**Artigo 3º** - Durante essa semana, o <sup>M</sup>município poderá realizar palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 43431/18  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta <sup>L</sup>Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4343/18

F.L.S. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 04 de setembro de 2018.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

05/setembro/2018



4343 18  
27 (12)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 266/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 187/2018 – Aatoria do vereador José Osvaldo Cavalcanti Beloni (Kiko Beloni) – “Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão”.

À *Diretora Jurídica*  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

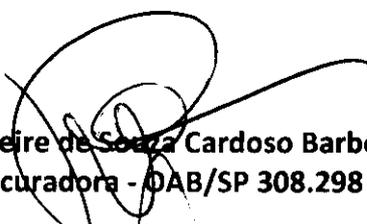
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “*Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão*”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

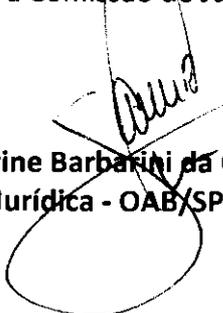
Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

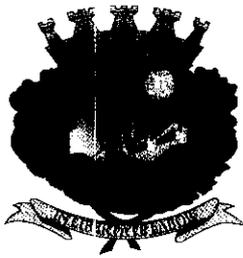
Assim, no que tange à matéria reiteramos Parecer DJ nº 289/2017 (cópia anexa), que visando orientar a Comissão na análise dos projetos de lei que instituem datas comemorativas traz as considerações pertinentes ao tema.

D.J., aos 10 de outubro de 2018.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



4343 18  
08  
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Parecer DJ nº 289/2017

**Assunto: Considerações sobre os projetos de lei referentes à instituição de datas comemorativas.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre a instituição de datas comemorativas.

Primeiramente, asseveramos a constitucionalidade da matéria, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I, da CRFB), como a instituição de datas comemorativas municipais.

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. **Mera data***



4343, 18  
09  
10

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).*

Todavia, recomendamos a supressão de artigos, parágrafos e incisos da propositura que confirmam atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, adequando-a, dessa forma, à competência do Legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sem adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha*



4393 18  
10  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).*

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando sua constitucionalidade, bem como sugestão de supressão de eventuais dispositivos que criem obrigações ao Executivo Municipal.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



4343 18  
11  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2018**

**Ementa do Projeto:** Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 23 de outubro de 2018.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/11/18

PRESIDENTE  
  
Dalva Berto  
Presidente



PROV. 4343 / 18  
P. 13

P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 187/2018**

**Ementa do Projeto:** Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. André Keal Amaral	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	( )
 Ver. Mônica Morandi	(X)	( )

Valinhos, 30 de outubro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/11/18

Israel de Moraes  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



4343 18  
13 (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/11/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
MARCOS FERREIRO  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
segunda discussão em sessão de 13/11/18  
Providenciou-se e em seguida arquivou-se.

\_\_\_\_\_  
Israel Souto  
Presidente

Segue Autógrafo nº .....  
161 18  
.....  
Diretor Executivo